



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para 2020, revestiu a natureza de auditoria de acompanhamento e teve por objetivo avaliar o grau de implementação das 19 recomendações formuladas no relatório n.º 1579/AF/18 elaborado no âmbito da auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA).

Tendo presente que a auditoria incidiu sobre licenças que já terminaram a sua validade, mas que estão em vigor novas licenças para o período de 01/01/2018 a 31/12/2021, e que as entidades gestoras (EG) continuam a ser as mesmas — a GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda e a VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda — doravante designadas por GVB e VALORCAR, respetivamente, a avaliação da implementação das recomendações foi efetuada tendo em conta a sua aplicabilidade às atuais licenças.

Conclusões e Recomendações

De acordo com o objetivo e a metodologia definidos no relatório, bem como das constatações obtidas no âmbito da ação, foram extraídas as seguintes conclusões e recomendações:

N.º	CONCLUSÕES
C1	Das 19 recomendações formuladas no relatório n.º 1579/AF/18 encontram-se, no âmbito da atual licença 2018-2021: <ul style="list-style-type: none"> • 6 implementadas [R4, R7, R11, R16, R18 e R19]; • 6 em fase de implementação ou parcialmente implementadas [R2, R5, R6, R9, R12 e R14]; • 2 não aplicáveis, que ficam sem efeito [R1 e R13]; • 5 não implementadas [R3, R8, R10, R15 e R17].



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

N.º	CONCLUSÕES
C2	<p>Mantêm-se em fase de implementação seis das recomendações pois:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não existe qualquer articulação entre as EG e até à conclusão desta auditoria, a APA ainda não havia emitido parecer sobre o RAA de 2018 e 2019 (<i>vide</i> R2); • Os quatro instrumentos que a APA enuncia como efetivos, para colmatar a eventual duplicação das quantidades de BAVA declaradas como recolhidas e tratadas, ainda não foram concluídos e/ou utilizados para controlo administrativo (<i>vide</i> R5); • Foram criados dois mecanismos, via legislativa e via registo SILiAmb, mas de <i>per si</i>, não são impeditivos da passagem de um produtor infrator para outra EG, sem pagar as dívidas à anterior (<i>vide</i> R6); • A GVB cumpriu com a meta de investimento na rubrica de I&D (2,3%) mas não na rubrica de SC&E (5,5%) (<i>vide</i> R9); • Está em curso uma alteração no processo de controlo das quantidades recolhidas e tratadas para que este passe da ETR II inteiramente para a GVB (<i>vide</i> R12); • O protocolo “Valorização e Segurança” da ETR II está em revisão (<i>vide</i> R14).
C3	<p>Consideram-se não aplicáveis, ficando sem efeito 2 recomendações dado que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As licenças do SIGRBA foram emitidas antes da homologação do relatório n.º 1579/AF/18, tornando extemporânea a sua implementação (<i>vide</i> R1); • Já não consta dos contratos celebrados com a GVB qualquer cláusula que obrigue os OGR a transmitir quaisquer informações sobre as origens, destinos e quantidades dos RBA por si geridos, até 5 dias úteis após a respetiva entrega ao operador de reciclagem, via SI-BAT (<i>vide</i> R13).
C4	<p>As quatro recomendações não implementadas dizem respeito:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incumprimento pela APA do prazo fixado no CPA, para emissão de parecer, em conformidade com o artigo 86.º; • À inexistente articulação entre as EG do SIGRBA (<i>vide</i> R8 e R15); • Às diferenças apuradas entre os dados declarados, inerentes às quantidades recolhidas e tratadas, pelas EG e pelos OGR (<i>vide</i> R10); • À não identificação clara e correta das quantidades e preço nas faturas emitidas à VALORCAR (<i>vide</i> R17).
C5	<p>A APA não tem publicitado o desempenho das EG no âmbito do SIGRBA, em cumprimento do estabelecido n.º 11 do ponto 7.1 do apêndice da licença.</p>
C6	<p>Passados quase três anos após a emissão das licenças no âmbito no SIGRBA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o mecanismo de alocação e compensação ainda não foi definido pela CAGER; • a proposta de modelo de determinação dos valores de prestação financeira da GVB foi aprovada em novembro passado, pela APA e pela DGAE, condicionada à revisão do modelo, até 30/05/2021, para que este incluía o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
C7	<p>Ambas a EG do SIGRBA, a GBV e a VALORCAR, encontram-se em incumprimento da licença no que concerne à aplicação no ano de 2018, primeiro ano da nova licença, dos excedentes financeiros da anterior licença na rubrica SC&E, os quais ascendiam a 177.418,91€ e 732.161,48€, respetivamente.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

1.2. Propostas

Atento o conteúdo do relatório propôs-se o seu envio:

- Ao Ministro do Ambiente e da Ação Climática, para conhecimento, bem como para efeitos de homologação;
- À Direção Geral das Atividades Económicas, através do Gabinete de Sua Excelência o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, para conhecimento.
- Ao Presidente do Conselho Diretivo da APA, para conhecimento.
- Às EG GVB e VALORCAR, para conhecimento.
- À CCDRC, para conhecimento.

2. Quadro de Ponderação



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R2	<p>Ausência de uma adequada supervisão pela APA relativamente às EG, especificamente quanto à:</p> <p>a) Fidedignidade da informação facultada pelas EG e remetida à Comissão Europeia;</p> <p>b) Ausência de harmonização quanto ao licenciamento das EG, que se consubstancia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - na existência de uma vantagem competitiva pela VALORCAR, concretizada na possibilidade de pagar uma contrapartida financeira aos seus OGR; - na inexistência de indicação numérica de centros de recolha para a GVB, existindo apenas para a VALORCAR; c) Deficiente acompanhamento do funcionamento das EG, designadamente quanto: <ul style="list-style-type: none"> - à inexistência de articulação entre as EG, situação que poderá potenciar duplicação da contabilização de resíduos e consequente eventual duplo pagamento; - ao incumprimento do prazo para análise dos relatórios de atividade apresentados pelas EG, 	<p>Que proceda a uma adequada, gestão, acompanhamento e monitorização da atividade das EG.</p>	<p><i>Recomendação não aplicável. Quanto à ausência de harmonização no que respeita ao licenciamento das entidades gestoras Valorcar e GVB, há a referir que as novas licenças, para o período de 2018-2021, publicadas através dos despachos do Secretário de Estado do Ambiente n.º 11275-C/2017 e 11275-E/2017, respetivamente, DR 2ª série, em 22 de Dezembro de 2017, não definem condições diferentes entre EG. Estas EG já apresentaram o modelo económico-financeiro detalhado com todas as variáveis que influenciam o montante da prestação financeira, bem como os planos de prevenção, sensibilização, comunicação e educação (S,C&E) e de investigação e desenvolvimento (I&D), dentro dos prazos definidos nas licenças. Quanto à indefinição das funções desempenhadas pela GVB e pela ETRII neste fluxo de resíduos, é uma situação que a APA tem acompanhado de perto através de várias reuniões e análise de dados, e que no seu entender se resolverá, em grande parte, com as novas licenças, publicadas em dezembro de 2017.</i></p>	<p>Analisadas cada uma das questões apontadas, constatámos que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O conteúdo das licenças encontra-se totalmente harmonizado o que é evidente nos despachos enunciados; • Não existe qualquer articulação entre as EG deste fluxo específico. Enquanto Autoridade Nacional de Resíduos, cabe à APA, por uma lado, incentivar essa articulação, promovendo encontros/reuniões com as EG, com vista à discussão sobre a exequibilidade do cumprimento do ponto 6.1 do capítulo 6 do apêndice das licenças atribuídas no âmbito do SIGRBA e, por outro, reunir todas as condições para a realização tempestiva do despiste do risco de duplicação de quantidades através do controlo administrativo cruzado, por via do SILiAmb, da informação obtida por todos os intervenientes do SIGRBA; • A APA ainda não emitiu o seu parecer sobre a atividade desenvolvida pelas EG em 2018 e 2019 pelo que não foi possível avaliar a assertividade do conteúdo do mesmo. No tocante à elegibilidade das despesas de SC&E e de I&D, esperamos que esta matéria venha a integrar o conteúdo dos pareceres sobre os RAA de 2018 e 2019. Aguardamos a emissão formal e divulgação das orientações 	<ul style="list-style-type: none"> • Relativamente à coordenação entre EG, não obstante os esforços que a APA tem desenvolvido nesse sentido, o texto do n.º 6.1 do apêndice da Licença é claro a quem compete essa coordenação, isto é, cabe às titulares das licenças. Mais se informa que nas reuniões realizadas pela APA em outubro e novembro deste ano, as EG manifestaram abertura para essa coordenação, o que não acontecia até a esta altura. Realça-se que a GVB tem um novo diretor geral, desde julho de 2020, o qual manifestou, na reunião de novembro, disponibilidade para essa coordenação, o que não acontecia com o seu antecessor. Mais se informa que para alguns temas, a APA organiza reuniões nas quais participam várias EG sendo que, por vezes, há a constituição de grupos de trabalho. • O parecer sobre os relatórios de atividade das EG de pilhas e acumuladores são emitidos pela APA, em sequência da análise efetuada pela APA e DGAE. Neste caso concreto, os pareceres finais sobre os RAA de 2018 da Valorcar e da GVB estão dependentes das análises da componente económico-financeira por parte da DGAE, as quais ainda não foram comunicadas à APA. No que respeita à elegibilidade das despesas de SC&E e de I&D, foi decidido vir 	<p>Em fase de implementação</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R2	<p>nos anos de 2015 e de 2016;</p> <ul style="list-style-type: none"> - à não identificação, nos relatórios de atividade, dos valores de reciclagem por tipologia; - à deficiente e ineficaz análise efetuada sobre os relatórios de atividade apresentados pelas EG; - à inoperância da APA quanto à aplicação do mecanismo de compensação entre EG, previsto legalmente; - à indefinição das funções desempenhadas pela GVB e pela ETR II neste fluxo de resíduos; - à não avaliação da elegibilidade das despesas efetuada pelas EG, em matéria de S&I e de I&D, e na sua conformidade com o estipulado legalmente; <p>d) Demora no processo de decisão sobre os pedidos de licenciamento apresentados pelas EG em 2015, cujas licenças apenas foram atribuídas em 22/12/2017.</p>			<p>estabelecidas pela APA sobre a elegibilidade das despesas, em matéria de SC&E e I&D com vista a facilitar o trabalho da APA e minimizar as atuais inelegibilidades.</p> <p>As observações da APA, em sede de contraditório, não produzem alterações ao relatório final.</p>	<p><i>a ser esta matéria definida quando da preparação da nova geração de licenças que entrarão em vigor em 2022.</i></p>	
			<p><i>Em acréscimo, a APA solicitou mais uma vez parecer à Autoridade da Concorrência (AdC). Em sequência, realizou-se uma reunião com representantes das duas instituições, no passado dia 5 de julho, tendo a AdC solicitado mais elementos relacionados com o sistema de gestão de resíduos de baterias. Esta agência remeteu os referidos elementos através de email datado de 27 de julho. Aguarda-se resposta. Relativamente à inoperância da APA quanto à aplicação do mecanismo de compensação entre EG, previsto legalmente, recorda-se que o mecanismo de compensação é uma competência da Comissão de Acompanhamento de Gestão de Resíduos (CAGER) que foi constituída</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os RAA de 2018 e 2019 das EG continuam a não apresentar os valores de reciclagem por tipologia, quer dos RBA de níquel-cádmio, quer de resíduos de outros sistemas químicos, bem menos representativos do que os de chumbo ácido, desconhecendo-se se foram assegurados os níveis de rendimento mínimo de reciclagem dos mesmos. • Não compete à APA mas sim ao presidente da Comissão de Acompanhamento de Gestão de Resíduos (CAGER), assegurar a operância do mecanismo de alocação e compensação entre EG. Apesar das diligências da CAGER, até à data, este mecanismo continua inoperacional. • No contexto das funções desempenhadas pela GVB e pela ETR II no SIGRBA, a APA encetou diligências 	<p><i>• A informação em causa não está prevista nas matérias a abordar nos relatórios de atividades das entidades gestoras de pilhas e acumuladores, definidas em documento da APA acessível através do seguinte link: https://apambiente.pt/_zdata/Politicar/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RPA/RAA_SIGRPA-Materias_a_abordar_vf.pdf Os recicladores apenas são obrigados a enviar os valores sobre a eficiência de reciclagem e o teor de metal reciclado às autoridades nacionais de resíduos dos países onde estão instalados. No que diz respeito aos resíduos de baterias de sistemas químicos diferentes de chumbo ácido, os recicladores para onde são encaminhados os resíduos recolhidos em Portugal, são todos estrangeiros (comunitários e extra comunitários). As EG solicitam-lhe esta informação, sendo que</i></p>	Em fase de implementação



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
			<i>no início de 2017 após designação do presidente. Quanto à não avaliação da elegibilidade das despesas efetuadas pelas EG, em matéria de S&I e de I&D, e na sua conformidade com o estipulado legalmente, esta agência já informou as EG de que despesas podem ser consideradas como de I&D.</i>	junto da Autoridade da Concorrência. O parecer desta Autoridade, de 12/08/2019, é o de que a atual relação daquelas duas empresas é potencialmente geradora de conflitos de interesse. A APA tem sido parte ativa, junto da GVB, (e esperamos que continue a sê-lo) na concretização da solução apontada pela AdC para dirimir este conflito de interesses. As observações da APA, em sede de contraditório, não produzem alterações ao relatório final.	<i>os recicladores estrangeiros, como não são obrigados a fornecerem-lhe, nem sempre enviam esta informação ou por vezes remetem informação incompleta.</i>	
R3		Que cumpra os prazos estabelecidos na própria legislação quanto à avaliação dos relatórios de atividades apresentados pelas EG.	<i>Recomendação não aplicável atualmente. Embora o prazo para emitir o parecer final sobre os Relatórios anuais de atividades (RAA) das EG seja 31 de maio, esta Agência pede com frequência esclarecimentos e/ou elementos adicionais às EG (como constatado no seu sistema de informação) as quais, por vezes, não respondem ao solicitado, sendo necessário reiterar. Além disso, a avaliação da parte económica financeira é adjudicada a uma empresa externa o que exige um procedimento de contratação cuja tramitação não se compadece com os prazos</i>	De facto, nem DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, nem as licenças concedidas definem um prazo de análise dos RAA das EG e emissão de parecer. Contudo, face à inexistência de prazo específico, deve a APA cumprir o prazo geral fixado nos termos do artigo 86.º do CPA. A análise continua a ser morosa e intempestiva pondo em causa a sua eficácia no tocante a medidas corretivas e eventuais recomendações. Segundo a APA, o incumprimento do prazo deve-se, a três fatores: 1) à morosidade e/ou incongruência das respostas obtidas pelas EG aos esclarecimentos adicionais solicitados; 2) à morosidade na adjudicação de serviços para a avaliação	• <i>Julga-se que na ausência de prazos não há uma obrigação de cumprir os termos do CPA. Mais se informa que, pese embora os RAA não tenham sido aprovados, os mesmos são analisados em vários momentos, designadamente para efeitos de cálculo da TGR, reporte de dados ao INE e à Comissão Europeia, nomeadamente o reporte obrigatório estipulado na Diretiva 2006/66/CE, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos.</i> • <i>Embora não se tenham emitido os pareceres sobre os RAA das EG, pelas razões expostas acima, já foi publicado o documento com os dados referentes ao desempenho do fluxo de pilhas e acumuladores relativo ao ano</i>	Não implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R3			<i>estabelecidos. Relativamente aos RAA de 2018 e dos anos seguintes, o Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, não prevê quaisquer prazos para a aprovação dos mesmos (vide artigo 12.º).</i>	económico-financeira e 3) à falta de emissão de parecer por parte da DGAE. Atentos à experiência acumulada pela APA e à configuração das atuais licenças, entendemos que os fatores de incumprimento apontados poderão ser colmatados com um planeamento adequado e a prévia definição de prazos para a sua concretização, uma vez que é de extrema relevância que esta Agência cumpra um prazo indicativo de análise e parecer às EG após a entrega dos RAA sob pena da ineficácia dos seus efeitos para os visados. Realça-se que APA não tem cumprido com a publicitação dos resultados da sua monitorização no âmbito do SIGRBA, em conformidade com os pontos 7.1 e 7.2 do apêndice das respetivas licenças. As observações da APA, em sede de contraditório, não produzem alterações ao relatório final.	<i>2018. https://apambiente.pt/_zdata/Politic/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RA/Resultados_PA_2018_19112020.pdf Assim, reitera-se a posição indicada em 20-08-2020, de não aplicabilidade desta recomendação.</i>	



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R4	Cessações contratuais de produtores com as EG licenciadas sem evidência de adesão a outras EG, o que indicia a existência de potenciais <i>free riders</i> , ie, a existência de operadores fora do sistema, o que, para além de pôr em causa a universalidade do mesmo, revela incumprimento do disposto no art.º 16.º do DL n.º 6/2009.	Que sejam filtradas pela APA as situações de incumprimento quanto ao registo de produtores e encaminhadas para a autoridade competente, em razão de matéria, para a sua fiscalização.	<i>Recomendação implementada.No fim de cada campanha declarativa do Registo de Produtores e em comparação com os dados de RAA da EG e sempre que há suspeitas e/ou denúncias por parte de terceiros.A 01.01.2018 ficou disponível em plataforma SILiAmb um formulário de registo para produtores de Pilhas e Acumuladores, sendo o primeiro ano de registo referente a 2017, com o objetivo de dar cumprimento às obrigações previstas no DL n.º 71/2016, de 4 de novembro, entretanto vertidas no DL 152-D/2017, de 11 de dezembro, passando a APA a ser a entidade de registo de produtos cujos resíduos irão originar fluxos específicos de resíduos.</i>	Os produtores estão obrigados a comunicar à APA, através do SILiAmb, o tipo e a quantidade de pilhas e acumuladores colocados no mercado nacional e o respetivo sistema de gestão escolhido (<i>vide</i> artigo 19.º do DL n.º 152-D/2017).Anualmente, no final de cada campanha declarativa do registo de produtores, a APA compara os dados constantes do SILiAmb com os que são apresentados pelas EG nos RAA e elabora o Relatório de Tratamento de Dados sobre o Registo de Produtores de Produtos no SILiAmb.No que concerne ao incumprimento das obrigações relativas ao registo dos produtores de pilhas e acumuladores, a APA considera que a sua resolução pressupõe a atuação das entidades fiscalizadoras, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e a IGAMAOT. Por conseguinte, identificados os produtores incumpridores, esta Agência comunica-lhes a respetiva lista. Com vista ao seu maior envolvimento, estas dispõem de acesso para consulta do módulo de registo dos produtores do SILiAmb.	<i>Concorda-se com o exposto na coluna G (observações da IGAMAOT).</i>	Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R5	Divergências significativas entre as quantidades recolhidas, declaradas pelas EG e pelos OGR, que colocam em causa a validade e a fidedignidade dos elementos apresentados por aquelas EG e consequentemente da informação transmitida à APA.	Que crie mecanismos que evitem a eventual duplicação das quantidades recolhidas e declaradas.	<p><i>Recomendação implementada. Além do referido na nossa argumentação de 23.01.2018, há a destacar o seguinte:</i></p> <p><i>Está em desenvolvimento um novo módulo acessório ao Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) intitulado 'C1 – Fluxos' que servirá para o preenchimento de informação adicional pelos operadores de gestão de resíduos (OGR) quando, no formulário C1, são preenchidos códigos LER relativos a fluxos específicos de resíduos. Este separador servirá os fluxos de resíduos de pilhas e acumuladores, veículos em fim de vida, e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.</i></p> <p><i>Prevê-se que o preenchimento dos dados MIRR relativos ao ano de 2018 já tenha esta informação. Ou seja, a partir de 1 de janeiro de 2019, o MIRR já providenciará esta funcionalidade.</i></p>	<p>A APA menciona a existência de quatro instrumentos que visam minimizar o risco de duplicação das quantidades recolhidas e declaradas pelos OGR junto das EG:</p> <ul style="list-style-type: none"> o modelo económico-financieiro detalhado das EG, que no caso da GVB ainda não foi aprovado; o ponto 7 do capítulo 4 do apêndice da licença a cumprir pelas EG, cuja aplicação não é exequível dado que não possuem informação suficiente que lhe permita saber se os BAVA entregues na sua rede já constam da rede de outra EG; o mecanismo de alocação e compensação, que ainda não se encontra definido e implementado; novo formulário C1 – Fluxos do MIRR, cujo controlo administrativo a APA não demonstrou ter realizado. <p>Por amostragem, verificámos que continuam a existir diferenças significativas nos dados apresentados pelas diversas fontes disponíveis no que respeita às quantidades recolhidas e tratadas pelos OGR (<i>vide</i> Anexo 11) o que põe em causa a sua fiabilidade. Aceitamos que estes instrumentos possam vir a minimizar o risco em causa mas para tal, terão de estar concluídos e ser alvo de controlo administrativo</p>	<ul style="list-style-type: none"> <i>O modelo de cálculo das prestações financeiras da GVB já foi aprovado pela APA e DGAE.</i> <i>Uma vez terminada a campanha MIRR, efetua-se a análise dos dados com o objetivo de abrir eventuais casuísticas. Não obstante, o preenchimento do formulário B é da responsabilidade dos produtores de resíduos e o do formulário C é da responsabilidade do OGR. Cumpre ainda informar que à data não existe a obrigatoriedade de todos os OGR pertencerem à rede de recolha da GVB ou da Valorcar, pelo que as EG podem não integrar o universo total dos resíduos.</i> 	Em fase de implementação



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R5				<p>efetivo.</p> <p>Face às observações e evidências apresentadas pela APA, em sede de contraditório, o parágrafo (31) do relatório preliminar foi alterado em conformidade passando a sua redação para: (...) constatamos, através de uma ênfase do relatório de certificação legal de contas de 2018 e 2019, que a proposta de modelo de determinação dos valores da PF da GVB, para o período 2018-2021, ainda não fora aprovada pela APA. Esta questão era do conhecimento, quer da IGAMAOT, quer do Gabinete da Senhora Secretária de Estado do Ambiente . Em sede de contraditório, a APA informou-nos que a quarta proposta apresentada pela GVB, foi aprovada em novembro último, estando o modelo condicionado "à apresentação da revisão do mesmo, até 30 de maio de 2021, para que este inclua o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro".</p>		



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R6	Existência de valores elevados de dívidas de clientes às EG, beneficiando da possibilidade de desvinculação sem consequências.	Que crie mecanismos que:a) impeçam a passagem do infrator para outra EG sem pagar as dívidas à anterior EG;b) obrigue à comunicação dos devedores das EG.	<i>Recomendação não aplicável. O controlo é um processo em contínuo.Mantém-se a argumentação remetida em 23.01.2018.Reforça-se que a APA tem insistido nesta questão como se verifica nas recomendações emanadas quando a análise dos RAA de cada EG. O apoio das entidades fiscalizadoras e inspetivas neste âmbito seria útil.Considera-se que, em grande parte, já se encontra implementado. O controlo consubstancia um processo em contínuo.</i>	Tal como refere a APA, estes mecanismos já existem. Contudo, de <i>per si</i> , não são impeditivos da passagem de um produtor infrator para outra EG, sem pagar as dívidas à anterior.As observações da APA, em sede de contraditório, não produzem alterações ao relatório final.	<i>Tentou-se acautelar esta questão na nova redação do UNILEX. Todavia, o controlo da atividade das EG é um processo contínuo mas que também depende do enforcement.Refira-se ainda que, de acordo com o UNILEX, no n.º 2 do artigo 10.º, a transferência de responsabilidade do produtor para um sistema integrado é efetuada mediante o pagamento dos valores de prestação financeira (PF) para a EG. O não cumprimento desta obrigação por parte de um produtor constitui uma contraordenação ambiental muito grave, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do UNILEX.Sempre que uma EG comunica que um determinado produtor deixou de cumprir as suas obrigações, designadamente por não pagamento de PF, a APA remete esta informação à ASAE e à IGAMAOT. Nestas condições, a EG, em cumprimento do estabelecido, também devia aceder ao Siliamb e desassociar este produtor no Módulo de Registo de Produtores, indicando o motivo para o sucedido. O BackOffice do Siliamb encontra-se acessível às entidades fiscalizadoras e inspetivas.</i>	Em fase de implementação.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R7	As entidades de registo (ER) comunicaram à APA situações que poderão configurar incumprimento dos produtores quanto às suas obrigações declarativas não existindo evidência de terem sido desencadeados, pela APA, mecanismos tendentes ao seu apuramento, correção ou acompanhamento.	Que sejam consideradas as situações irregulares elencadas pelas ER nos seus relatórios anuais e adotadas as medidas consideradas como convenientes para a sua resolução. Com a transferência das atribuições das ER para a APA, deverá ser efetuado um estreito acompanhamento às situações de risco e/ou incumprimento detetadas e definidas medidas penalizadoras para as mesmas.	<i>Recomendação não aplicável. Não existem entidades de registo. Recorda-se que já não existem Entidades de Registo (ER), e mantém-se a argumentação de 23.01.2018. Conforme referido, no que concerne ao incumprimento das obrigações relativas ao registo dos produtores de pilhas e acumuladores, a sua resolução pressupõe a atuação da IGAMAOT/ASAE. A fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, e atualmente do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, cabe, no âmbito das respetivas competências, à IGAMAOT, à ASAE, à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e às autoridades policiais. Considera-se que, em grande parte, já está implementado. Todavia, o controlo é um processo em contínuo.</i>	As Entidades de Registo já não existem. Desde a publicação do DL n.º 152-D/2017, cabe à APA essa competência, via SILiAmb. Com o controlo administrativo realizado, esta Agência tem detetado os produtores que não cumprem com o respetivo registo e comunicado os mesmos às entidades fiscalizadoras para que atuem e, no âmbito das suas competências, procedam ao sancionamento do seu incumprimento.	<i>Concorda-se com o exposto na coluna G (observações da IGAMAOT).</i>	Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R8	Inexistência de articulação entre as EG licenciadas no âmbito do SIG dos BAVA, contrariando o disposto nas suas licenças.	Que crie e implemente a necessária articulação com as outras EG, no sentido de evitar a ausência de registo por parte dos produtores, e a dupla declaração por parte dos OGR, com vista a otimizar o sistema de gestão e torná-lo fidedigno.	<i>Recomendação não aplicável. A articulação entre EG não possibilita os fins recomendados, pelas seguintes razões: 1. O registo de produtores de BAVA, esteve entre 2010 e 2018 atribuído a duas entidades: ANREEE e VALORCAR, sendo que esta última só podia registar os aderentes do seu próprio sistema de gestão. A GVB utilizou o registo da ANREEE e todos os seus produtores estavam registados na ANREEE. Sendo que a Tutela optou por licenciar duas entidades de registo para o mesmo fluxo, passou esta a, automaticamente, através da APA, a ser a única entidade com possibilidade de identificar situações de ausência de registo, dispondo para isso da informação que lhe era prestada pelas duas entidades de registo. Atualmente com a extinção das entidades de registo e concentração de toda essa atividade na APA (SILIAMB) continua a ser esta a única entidade que pode cumprir esse desiderato. 2. Dupla declaração por parte dos OGR: Por razões de segredo comercial, dificilmente uma entidade gestora estará disponível para partilhar e articular com a sua</i>	A GVB cumpre o seu papel na deteção e comunicação dos produtores incumpridores da sua rede, bem como na salvaguarda da dupla declaração dos OGR. Contudo, apesar da GVB afirmar que “Está também a ser equacionada, internamente, que tipo de articulação futura pode a GVB desenvolver com outras entidades gestoras, nomeadamente a Valorcar”, a articulação entre as EG deste SIGRBA não existe e traria o seu valor acrescentado, de outra forma, não estaria contemplada no DL n.º 152-D/2017 e no apêndice da licença. Em sede de contraditório, a GVB informa que forma desenvolvidos contactos no sentido dessa articulação o que é uma evolução para a qual manifestamos a nossa satisfação. No entanto, não foram apresentadas evidências da sua concretização o que não nos permite alterar a nossa avaliação.	<i>Ao dia de hoje, informa-se que a GVB encetou contactos com a entidade gestora Valorcar, e já se encontra a articular medidas comuns de atuação, nomeadamente no que toca às auditorias em pontos de recolha/centros de receção de resíduos, que sejam comuns às duas entidades gestoras e à troca de informação relativamente a cancelamentos de contratos. Relativamente ao objectivo de que a articulação entre EG serve também os propósitos de detectar ausência de registos, continuamos a não concordar de todo com esta conclusão. A articulação entre EG pode, e estamos nesse sentido a trabalhar para informar a outra EG de cancelamentos de contrato e da existência ou não de dívidas por parte dos detentores desses contratos mas, na sua essência, estamos a falar de produtores que estão registados e transitam de uma EG para a outra. O GRANDE volume de ausência de registos não ocorre com produtores aderentes de qualquer EG, que estão maioritariamente registados, conforme conclusões do vosso relatório, mas sim de produtores que não estão em nenhuma EG. Para que este assunto possa ser eficaz e eficientemente trabalhado só a disponibilidade por parte da APA, como entidade nacional de registo, de uma lista</i>	Não implementada.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R8			<p><i>concorrente, informação relativa aos OGR e quantidades que contribuem para a sua quota, dada a sensibilidade e criticidade dessa informação. Em contrapartida, os OGR, tendo que declarar obrigatoriamente à APA a sua atividade - através da GAR's (atualmente e-GARs) e declarações obrigatórias no SILIAMB - dá unicamente a esta entidade as ferramentas necessárias para poderem ser identificadas duplas declarações. Assim, não foi essa recomendação considerada por não servir os fins apontados.</i></p>		<p><i>atualizada de produtores pode ajudar. O DL 102-D/2020 contempla já essa situação, o qual só peca por prever a atualização dessa lista numa base anual, muito fora do dinamismo deste mercado.</i></p>	



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R9	<p>Incumprimento das obrigações determinadas na sua licença, relativamente a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - S&I, no ano de 2016; - I&D, nos anos de 2015 e de 2016. 	<p>Que cumpra o disposto na sua licença em matéria de S&I e I&D.</p>	<p><i>A recomendação diz respeito a uma situação ocorrida nos anos de 2015 e 2016 e a uma licença que terminou em 31 de dezembro de 2017. Em 2018, quando o presente relatório foi homologado havia uma nova legislação que prorrogou a anterior e exigiu a emissão de novas licenças. Atualmente, sob uma nova licença, a GVB vem cumprindo os investimentos requeridos em S&I e I&D.</i></p>	<p>Tendo em conta as orientações emanadas pela APA (vide Anexo 3), e em resultado da nossa análise, em 2019, verificámos que a meta em I&D foi cumprida em 2,3%, isto é, 0,3% acima do estabelecido. No que concerne à rubrica de SC&E, considerámos elegíveis despesas no montante global de 16.968,41€, o que representa 5,5% , ou seja, 1% abaixo da meta prevista para 2019.</p> <p>Constatámos ainda que, além destas metas anuais, a GVB não cumpriu com o n.º 4 do ponto 1.2.5 do apêndice da sua licença, em matéria de SC&E, na medida em que não afetou as verbas, que constituíam excedente financeiro do SIGRBA, à entrada em vigor da presente licença, no montante de 177.418,91 €, a despesas de SC&E no primeiro ano da sua licença.</p> <p>As observações da GVB, em sede de contraditório, não produzem alterações ao relatório final.</p>	<p><i>SC&E: a GVB discorda da avaliação efetuada respeitante à elegibilidade das ações, nomeadamente a exclusão das caixas para recolha diferenciada de resíduos. Estas caixas não são meramente distribuídas pelos OGR. A GVB, nas suas visitas periódicas a estes CRR, faz-se acompanhar de diversos materiais de SC&E, a saber fichas técnicas de armazenagem, manuseamento, carga e descarga de RBA; manual de boas práticas, ficheiros com legislação respeitante à atividade de OGR, placas sinaléticas de código LER, com respetiva sinalética correspondente a matéria perigosa, requisitos APA sobre qualificação de Operadores (DL 152-D/2017, artigo 8.º não revogado pelo atual 102-D/2020). As fichas técnicas são igualmente disponibilizadas em diversos eventos em que CRR da Rede GVB participam e no seu website. Deste modo, a nossa perspetiva o montante global alocado é 56.533,41 €, que corresponde a 16,7%, estando 10,2% acima da meta (6,5%) prevista na licença.</i></p>	<p>Parcialmente implementada para I&D. Não Implementada para SC&E.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R10	Divergências significativas entre as quantidades recolhidas, declaradas pela EG e pelos OGR, que colocam em causa a validade e a fidedignidade dos elementos apresentados por aquela EG e consequentemente da informação transmitida à APA.	Que apure e fundamente as divergências detetadas e estabeleça mecanismos que previnam a ocorrência destas situações.	<i>As quantidades declaradas pela GVB têm tido sempre, como base, as entradas no reciclador - último ponto de uma cadeia de transações que podem envolver vários OGR. Ao optar por escolher esse ponto para recolher dados para as suas declarações, a GVB ao contrário da VALORCAR que usa declarações de OGR, não se revê por isso na recomendação apontada e muito estranha que a mesma recomendação não conste do rol de recomendações colocadas à VALORCAR (C16 a C19). A dúvida levantada no relatório relativamente aos números da [REDACTED] - que, não pertencendo à rede de nenhuma entidade gestora contaram para a quota da GVB, deve-se ao facto de sendo a ETR II um ponto de recolha da GVB, todos os resíduos aí entregues sem menção da quota de EG a que se destinam, são contabilizados para a GVB.</i>	Consideramos que contabilizando apenas as entregas que se destinam à sua rede, no final da cadeia, junto do reciclador, a GVB minimiza o risco de dupla declaração de BAVA. Porém, em resultado do controlo cruzado que realizámos, por amostragem (vide Anexo 11), constatámos que em quatro dos nove OGR que laboraram com a GVB, as quantidades apuradas pela IGAMAOT como recolhidas e tratadas não correspondem às que constam da declaração anual daquela EG, num total de menos 257,81 toneladas (vide coluna 8 do Anexo 11). Assim, subsistem diferenças que põem em causa a fidedignidade das quantidades declaradas pela GVB. As observações da GVB, em sede de contraditório, não produzem alterações ao relatório final.	<i>Ficamos satisfeitos que a IGAMAOT consubstancie a metodologia da GVB para a minimização de duplas declarações. Relativamente ao controlo cruzado efetuado pela IGAMAOT, somos a observar que a GVB envia, a todos os seus CRR, um ficheiro anual (pré-MIRR) com as quantidades declaradas e alocadas à quota da GVB, de modo a que estes confirmem as e-GAR e respetivo somatório. Todos os CRR confirmaram que as quantidades se encontravam certas, nomeadamente os 4 CRR em que a IGAMAOT encontrou diferenças: [REDACTED] A GVB toma por verdadeiras as declarações destes CRR, não podendo ser responsabilizada pelas quantidades que posteriormente estes CRR declaram nos seus MIRR, nem se revê na observação de que as diferenças põem em causa a fidedignidade das quantidades que a GVB declara.</i>	Não implementada.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R11	<p>As despesas totais realizadas pela GVB representam cerca de 95% e 103% (2015 e 2016) das receitas obtidas com o ecovalor, considerando-se excessivas as despesas administrativas e os gastos com pessoal. De realçar que os gastos da GVB não incluem gastos diretos com a sua atividade e correspondem, essencialmente, a gastos de funcionamento.</p> <p>Assim, as receitas obtidas pela GVB com o ecovalor têm servido basicamente para suportar os seus gastos de estrutura e não os custos diretos de tratamento dos resíduos de BAVA.</p>	<p>Que zele pelo equilíbrio na aplicação das receitas obtidas com o ecovalor, tendo em melhor atenção a economia, eficiência e eficácia e para os fins previstos na licença que lhe foi atribuída.</p>	<p><i>O ecovalor, vulgo prestação financeira a suportar pelos produtores, é a fonte de financiamento prevista na legislação para garantir a sustentabilidade das entidades gestoras. Um valor de ecovalor equilibrado deve fazer face às despesas da organização e aos custos de operação. O fluxo de Resíduos de Baterias de automóvel tem a particularidade do resíduo ter valor de mercado positivo e de conseguir por si custear os custos da sua operação. Deste modo, o ecovalor resulta de valor significativamente menos elevado que noutros fluxos de resíduos por ter como objetivo principal financiar os custos da existência da própria entidade gestora. Sobre os custos elevados dos salários e administrativos da GVB, não nos revemos na conclusão. Comparativamente a outras entidades gestoras estes montantes estão abaixo da média. Chama-se igualmente a atenção sobre a diferença entre entidades gestoras mono-fluxo, como é o caso da GVB, que não têm a possibilidade de diluir esses custos por mais fluxos, e</i></p>	<p>Analisados os RAA de 2018 e 2019, constatámos que as despesas realizadas pela GVB representaram cerca de 110,4% e 129,1% das receitas obtidas com o Ecovalor, respetivamente. As despesas com pessoal e com os custos administrativos, vulgo despesas de funcionamento, ascenderam em conjunto a 48,2% e 64,8% dos gastos globais, tendo estas sofrido uma redução percentual face a 2015 e 2016. Pelas contas certificadas apresentadas, bem como através da análise contabilística anual realizada pela empresa ██████████ contratada pela APA, a GVB apresenta um desempenho económico-financeiro sustentado. Aliás, nas suas conclusões, aquela empresa enfatiza que “O último exercício da GVB caracterizou-se essencialmente pela continuidade do muito bom desempenho económico e financeiro que tem vindo a acontecer nos últimos anos. Aliado ao bom desempenho económico, realça-se também o aspeto preponderante de a entidade estar a cumprir as metas de recolha impostas pela licença”.</p>	<p>Sem comentário.</p>	<p>Implementada.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R11			<i>entidades gestoras multi-fluxos, como é o caso da VALORCAR, que o fazem resultando valores mais baixos. Recomenda-se por isso cautela na apreciação desses valores e nas conclusões tiradas.</i>			
R12	Indefinição dos papéis desempenhados pela GVB e o desempenhado pela ETR II, assumindo esta última, funções que deveriam ser desempenhadas pela primeira.	Que cumpra as obrigações legais estipuladas na sua licença.	<i>O processo de controlo das quantidades recolhidas passa pela ETR II, na sua qualidade de reciclador e como último ponto de uma cadeia que pode envolver vários OGR (veja-se por favor resposta à recomendação R10). Está em curso uma alteração no processo de controlo da GVB de forma a que este controlo passe inteiramente para a GVB.</i>	Aguardamos o desfecho das diligências da GVB, tendo em conta, quer o parecer da AdC, quer as afirmações desta EG de que “está em curso uma alteração no processo de controlo da GVB de forma a que esse controlo passe inteiramente para a GVB”, a qual consubstancia “uma alteração ao nível da plataforma informática da GVB, em que o OGR passará a declarar quais as cargas alocadas à quota da GVB, possibilitando um maior controlo do processo”. As observações da GVB, em sede de contraditório, sem o acompanhamento de evidências, não produzem alterações ao relatório final.	<i>Ao dia de hoje, informa-se que a GVB já implementou na sua plataforma informática SI-Bat, um módulo de controlo em que um CRR que tenha contrato com várias entidades gestoras, declare previamente nesta plataforma que aquela carga específica é alocada exclusivamente à GVB e a nenhuma outra EG. Esta informação/declaração é igualmente expedida via email, para o reciclador.</i>	Em fase de implementação.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R13	Incoerências a nível contratual, tendo-se verificado que se encontrava a ser observado o disposto nos contratos celebrados entre os OGR e a ETR II e não o estabelecido entre aqueles OGR e a EG, o que se afigura irregular.	Deverão ser cumpridos pelos OGR, relativamente à inscrição dos registos no SI da EG, apenas o estabelecido no contrato com a GVB.	<i>Sob a nova licença de 2018, a minuta dos contratos entre a EG e os OGR teve a aprovação da APA, pelo que se considera satisfeita esta recomendação.</i>	Apesar da já não haver incoerência contratual quanto ao momento do registo dos resíduos no SI-BAT, o cumprimento declarativo obrigatório das quantidades de resíduos de BAVA no SI-BAT deixou de constar do contrato celebrado com a EG, o que, em nosso entender, do ponto de vista do controlo por parte da EG, é uma falha, já que só consta do protocolo estabelecido com o reciclador ETR II, uma entidade que é (ou deve ser) independente da EG.	Sem comentários.	Não aplicável.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R14	A ETR II privilegia alguns OGR ao praticar um preço superior pela aquisição dos seus resíduos condicionando-os a declarar esses resíduos unicamente à GVB.	Que seja revisto o Protocolo, celebrado entre a ETR II e os OGR, no sentido de conceder ao OGR a liberdade de opção, sem condicionantes, pelo reciclador recetor dos seus resíduos de BAVA.	<i>A decisão da realização do protocolo "Valorização e Segurança" é da responsabilidade da ETR II que toma essa decisão com base em razões comerciais, geralmente ligada ao volume desse OGR. Todavia, a GVB considerou que faria sentido propor a revisão desse protocolo, estando essa revisão em curso.</i>	O protocolo "Valorização e Segurança" celebrado entre a ETR II e os OGR, continua em vigor no âmbito da atual licença. Contudo, aguardamos o desfecho desta questão, tendo presente a solução apontada pela AdC no ponto 53 do seu parecer e a informação da GVB de que "o novo modelo de Ecovalores em aprovação pela APA já contempla que estes custos estejam integrados na prestação financeira". Face à informação obtida pela APA sobre a aprovação do modelo de cálculo das prestações financeiras da GVB e às observações da GVB, em sede de contraditório, ao parágrafo (82) do relatório preliminar foi adicionado o seguinte: Em sede de contraditório, foi obtida evidência da APA sobre a aprovação do modelo em novembro último, tendo em GVB acrescentado que "a fórmula de cálculo dos novos Ecovalores (...)permite que estejam integrados os custos respeitantes à solução apontada pela AdC, nomeadamente o pagamento de um incentivo à recolha de RBA por parte da GVB, aos CRR. Mais se informa que o Protocolo se encontra em revisão final, sendo expetável que no início do ano seja implementado".	<i>Ao dia de hoje, informa-se que a APA já aprovou a fórmula de cálculo dos novos Ecovalores, a qual permite que estejam integrados os custos respeitantes à solução apontada pela AdC, nomeadamente o pagamento de um incentivo à recolha de RBA por parte da GVB, aos CRR. Mais se informa que o Protocolo se encontra em revisão final, sendo expetável que no início do ano seja implementado. A GVB não se revê na observação da IGAMAOT, sobre a liberdade de opção dos OGR, sem condicionantes pelo reciclador, aquando da entrega de RBA.</i>	Em fase de implementação.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R15	Inexistência de articulação entre as EG licenciadas no âmbito do SIG dos BAVA, contrariando o disposto nas suas licenças.	Que crie e implemente a necessária articulação com as outras EG, no sentido de evitar a ausência de registo por parte dos produtores, e a dupla declaração por parte dos OGR, com vista a otimizar o sistema de gestão e torná-lo fidedigno.	<i>Recomendação implementada. Gostaríamos de assinalar que, desde 2018 (por via do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro), o registo dos produtores passou a ser da responsabilidade da APA. Realçamos também, conforme já efetuámos no N/ ofício com Ref. 0125 de 17-01-2018, o interesse que a VALORCAR sempre demonstrou em estabelecer parcerias com outras entidades gestoras (ECOILHAS, SOGILUB, AMB3E, VALORPNEU) sendo inclusive sócia fundadora da FLUXOS – Associação das Entidades Gestoras de Fluxos. No que concerne à criação e implementação de uma articulação com as outras EG para evitar a dupla declaração por parte dos OGR, consideramos ainda relevante assinalar que:- a VALORCAR comunica anualmente à APA (atualmente por web service – enviamos em anexo ficheiro excel com os dados de 2019) as quantidades declaradas pelos OGR permitindo a esta autoridade, que tem acesso às eGAR/MIRR e à informação doutras EG, despistar situações de dupla declaração;</i>	A VALORCAR afirma que sempre demonstrou interesse em estabelecer parcerias com outras entidades gestoras mas, na realidade e na prática, tal não ocorre nos resíduos de BAVA, pois continuam a existir conflitos, de natureza concorrencial, entre as duas EG do SIGRBA, que impossibilitam esta necessária e recomendada articulação. Apesar disso, verificámos que a VALORCAR, de forma independente, tem tido a preocupação de monitorizar e penalizar os produtores incumpridores, por falta de declaração e/ou de pagamento da PF, conforme é possível verificar nos seus RAA, bem como de disponibilizar informação quanto à obrigação de registo dos produtores e importadores no seu sítio da internet e de declarar, anualmente, à APA os produtores aderentes à sua rede. Em sede de contraditório, a VALORCAR informa dos contactos estabelecidos com a GVB com vista à articulação entre as EG. Apraz-nos tomar conhecimento dessa intenção a qual sem evidências não nos permite alterar a nossa avaliação sobre o grau de implementação da mesma, conforme sugerido pela VALORCAR.	<i>Adicionalmente aos esclarecimentos já enviados, informamos que, recentemente, foram estabelecidos contactos com a GVB no sentido de identificar pontos de articulação entre as duas EG (p. ex. comunicação de rescisões com produtores por falta de pagamento; partilha de informação sobre auditorias a centros comuns). Contamos implementar os primeiros pontos de articulação durante o ano de 2021. Neste sentido colocamos à V/ apreciação a possibilidade da situação respetiva ser alterada para "Em fase de implementação".</i>	Não implementada.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R15			<i>' - se encontra em desenvolvimento o mecanismo de compensação para o fluxo das pilhas e acumuladores no âmbito da CAGER e sob acompanhamento da APA e DGAE. A última reunião sobre este mecanismo ocorreu em 25-06-2019 (enviamos em anexo email a convocar a reunião). Quando for implementado irá constituir uma via adicional de despiste de situações de dupla declaração;</i>			
R16	Não são elegíveis na componente I&D as despesas realizadas pela VALORCAR nos anos de 2015 e 2016.	Que cumpra o disposto na sua licença em matéria de I&D.	<i>Recomendação implementada. Permitimo-nos assinalar, conforme já efetuámos no N/ ofício com Ref. 0125 de 17-01-2018, que todos os relatórios discriminadas as ações de I&D realizadas e os respetivos custos, foram aprovadas pelas autoridades competentes, designadamente a APA. Adicionalmente, no âmbito da atual licença da VALORCAR (emitida em 2018), foi aprovado pela APA um plano de I&D para o período de vigência da licença, sendo a execução das ações de I&D comunicada á APA trimestralmente (enviamos em anexo o último email enviado).</i>	Tendo em conta as orientações emanadas pela APA (vide Anexo 3), e em do resultado da nossa análise, em 2019, verificámos que a meta em I&D foi cumprida pois foi considerado elegível o montante global de 10.097,86 € (vide Anexo 7), o qual representa 2,2% da PF de 2018, 0,2% acima da meta anual definida.	Sem comentário.	Implementada.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R17	A emissão de faturas não respeitava o disposto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, uma vez que nem sempre identificavam corretamente o produto, o valor unitário e as quantidades.	Que emita e aceite documentos de despesas que se encontrem em conformidade com as regras legalmente estabelecidas.	<i>Permitimo-nos assinalar, conforme já efetuámos no N/ ofício com Ref. 0125 de 17-01-2018, que: dispomos no nosso Sistema Informático de Gestão das Declarações dos Produtores (SGDP) de toda a informação das quantidades de baterias por categoria e/ou por tipologia química (a partir de 2019 o cálculo do ecovalor passou a basear-se no peso e na tipologia química), sendo as faturas emitidas tendo por base a informação declarada pelos produtores; no entendimento do Revisor Oficial de Contas da VALORCAR, o descritivo das faturas responde ao exigido pelo código do IVA nestas circunstâncias.</i>	Analisada a amostra aleatória de documentos de despesa inerentes a seis OGR, constatámos que os mesmos identificam claramente o âmbito do serviço. Já no tocante ao preço (10,00€/tonelada) e às quantidades (em quilogramas ou toneladas), estes nem sempre aparecem corretamente identificados (vide Anexo 8). Após o contraditório, efetuámos a substituição do extrato de conta corrente da [REDACTED] pela fatura no Anexo 8 (que seguiu por lapso em vez da fatura, em sede de contraditório). Dado que a VALORCAR não nos apresentou evidência da solicitação efetuada junto dos operadores para a correção futura dos parâmetros em causa, mantemos a nossa avaliação.	<i>Para além do âmbito do serviço assinalamos que o valor total (em €) do incentivo indicado em todas as faturas é o correto. Salientamos também que nas 3 faturas, do total de 5, indicadas no anexo 8 que presumimos se configuram como "não contendo as quantidades corretamente identificadas" os parâmetros intercalares 10€/t e o valor em toneladas são substituídos pelo valor um e o valor total do incentivo. Isto deve-se a que para alguns operadores, a configuração informática no seu sistema contabilístico é mais simples se efetuada desta forma. Informamos que iremos solicitar aos operadores que têm optado pela modalidade um&total do incentivo para passarem a registar 10 €/t e o valor em toneladas. Neste sentido colocamos à V/ apreciação a possibilidade da situação respetiva deixar de ser classificada como "Não implementada".</i>	Não implementada.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R18	As despesas totais realizadas pela VALORCAR, no âmbito dos resíduos de BAVA, representam cerca de 95% e de 99% (2015 e 2016), das receitas obtidas com o ecovalor e englobam cerca de 36% de custos diretamente relacionados com incentivos pagos a OGR, considerando-se elevadas as despesas com pessoal bem como outras despesas de funcionamento. Assim, as receitas obtidas com o ecovalor têm servido, maioritariamente, para suportar os seus custos de estrutura, destacando-se, como elevados, os gastos com pessoal e as despesas com instalações.	Que zele pelo equilíbrio na aplicação das receitas obtidas com o ecovalor, tendo em melhor atenção a economia, eficiência e eficácia e para os fins previstos na licença que lhe foi atribuída.	<i>Recomendação implementada. Permitimo-nos assinalar, conforme já efetuámos no N/ ofício com Ref. 0125 de 17-01-2018, que: a VALORCAR se encontra licenciada para 2 fluxos, VFV e RBA, encontrando-se os seus custos de estrutura divididos por estes fluxos, com a correspondente poupança ao nível do ecovalor. Mesmo quando analisados na totalidade dos dois fluxos, os valores dos vencimentos são perfeitamente equiparáveis à tabela salarial da função pública para funções/níveis de formação equivalentes (e até inferiores aos praticados por estruturas empresariais semelhantes); os serviços disponibilizados pela [REDACTED], para além da disponibilização das salas ocupadas pelos colaboradores, incluem outros apoios importantes no suporte à atividade da VALORCAR (portaria/ receção, reuniões, segurança, limpeza/ manutenção, água/ luz, formações, eventos, informação legislativa, apoio à gestão). Informamos ainda que, em março de 2019, o [REDACTED] cessou funções de Diretor-Geral na VALORCAR. Em sequência o</i>	Analisados os RAA de 2018 e 2019, constatámos que as despesas realizadas pela VALORCAR representaram cerca de 104,5% e 96,9% das receitas obtidas com o Ecovalor e englobam cerca de 43% e 34% dos custos diretamente relacionados com incentivos pagos a OGR, respetivamente. As despesas com pessoal e com os custos administrativos, vulgo despesas de funcionamento, ascenderam em conjunto a 42,9% em 2018 e 33,3% em 2019 dos gastos globais, tendo sofrido uma redução percentual em 2018 face a 2015 e 2016 (vide Anexo 9). Em 2019, com a saída do diretor-geral, os custos com o pessoal passaram de 107.928,00€ para 70.367,00€, uma redução de cerca de 35% face a 2018. Apesar do seu resultado líquido negativo de 2018, a empresa [REDACTED] Lda considerou que a VALORCAR “continua a apresentar uma estrutura económico financeira muito estável. Ainda assim, para alterar a tendência anual de decréscimo de Resultados, necessitará de alguns ajustamentos na estrutura de Gastos de modo a melhorar a eficiência operacional e alcançar desempenhos mais positivos” (vide Anexo 10).	Sem comentário.	Implementada.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R18			<p>██████████ foi nomeado Diretor Operacional, tendo a VALORCAR passado a ter 3 colaboradores (enviamos folha de retenções para a segurança social de setembro 2020).</p>	<p>Em 2019, o resultado líquido da VALORCAR já foi positivo graças ao aumento da receita com as prestações financeiras e a redução dos gastos com o pessoal.</p> <p>Realça-se ainda que a VALORCAR não cumpriu com o n.º 4 do ponto 1.2.5 da sua atual licença, quer de RBA, quer de veículos em fim de vida. Ora, cumprindo a obrigatoriedade de aplicação, em despesas de SC&E, dos excedentes financeiros constituídos até à entrada em vigor das atuais licenças, desaparecerá da estrutura económico financeira da VALORCAR, a “almofada” de excedentes financeiros acumulados, cujo montante em final de 2017, ascendia a 732.161,48 €.</p> <p>O parágrafo (16) reflete a situação verificada no âmbito da anterior licença a qual consideramos colmatada com a uniformização do conteúdo das licenças atualmente em vigor. Por conseguinte, as observações da VALORCAR, em sede de contraditório, não produzem alterações ao relatório final.</p>	<p>No paragrafo (16) do Relatório é referida a “existência de uma vantagem competitiva pela VALORCAR, concretizada na possibilidade de pagar uma contrapartida financeira aos seus OGR e, por outro, na inexistência de indicação numérica de centros de recolha para a GVB, existindo apenas para a VALORCAR;”. Permitimo-nos assinalar, como aliás é também referido no Relatório, p. ex. nos parágrafos (69) e (81), que existe uma relação de grupo económico entre a GVB e a ETR II e que esta</p>	



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R18				<p>As diferenças apuradas pela IGAMAOT na coluna 8 do Anexo 11 resultam da análise conjunta da documentação fornecida diretamente pelos OGR (ficheiros excel, eGAR, MTR, faturas e extrato de conta corrente). As observações da VALORCAR, em sede de contraditório, não produzem alterações ao relatório final.</p>	<p><i>última paga uma contrapartida financeira aos OGR pelas baterias declaradas à GVB. Neste contexto consideramos que o pagamento pela VALORCAR dum contrapartida financeira aos seus OGR apresenta uma desvantagem competitiva face à prática da GVB onde existe também uma contrapartida financeira aos OGR mas que não é refletida nas contas desta EG. Uma das vantagens traduz-se no facto de, deste modo, a GVB poder ter menos despesas com S,C&E e I&D (os objetivos mínimos são uma percentagem do orçamento total).</i></p> <p><i>No paragrafo (58) do Relatório é referido que “...no caso da EG VALORCAR, em apenas um OGR as quantidades apuradas pela IGAMAOT como recolhidas e tratadas correspondem às que constam da declaração anual desta EG, sendo que o diferencial ascende a menos 1.265,91 toneladas (vide coluna 8 do Anexo 11).” Informamos que a declaração anual da VALORCAR tem por base as “expedições” declaradas pelos OGR no sistema informático da VALORCAR. Estas “expedições” consistem numa réplica da informação (inclui a quantidade, nome e LER do resíduo, data, nº de eGar/MTR e</i></p>	



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R18				<p>Considera-se legítima a observação da VALORCAR, em sede de contraditório, pelo que o parágrafo (106) foi suprimido passando o anterior parágrafo (107) a integrar, no seu final, a seguinte constatação: "Desde março de 2019, com a saída do diretor-geral, a VALORCAR conta com três trabalhadores um dos quais o diretor operacional, verificando-se um decréscimo dos custos com o</p>	<p>destinatário) que consta nas eGAR ou MTR relativos aos resíduos de baterias expedidos pelos OGR. Nas auditorias realizadas pela VALORCAR aos centros da sua rede são validados, por amostragem, os dados registados face às eGAR concluídas no SILiAmb e aos documentos dos MTR validados pelo destino. Neste sentido solicitamos que nos seja facultada a informação sobre as quantidades apuradas pela IGAMAOT como recolhidas e tratadas pelos OGR no âmbito da VALORCAR (incluindo a fonte e forma de apuramento da informação) para podermos analisar os motivos para as diferenças existentes, e em função dos resultados da análise, poder corrigir os procedimentos seguidos pelos OGR da REDE VALORCAR.</p> <p>Relativamente às duas EG, GVB e VALORCAR, o Relatório analisa a recomendação de zelarem "... pelo equilíbrio na aplicação das receitas obtidas com o ecovalor, tendo em melhor atenção a economia, eficiência e eficácia e para os fins previstos na licença que lhe foi atribuída." através das recomendações R11 e R18, respetivamente.</p>	



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R18				<i>peçoal que passaram de 107.928,00€ para 70.367,00€, uma redução de cerca de 35% face a 2018. "</i>	<i>No entanto apenas são discriminados individualmente por colaborador os vencimentos auferidos pelos colaboradores da VALORCAR - no paragrafo (106). Partindo do pressuposto de que este Relatório foi também enviado à GVB, e tendo em consideração a necessidade de divulgar informação com o mesmo nível de confidencialidade para ambas as EG (para não penalizar a VALORCAR face à GVB), solicitamos que nos sejam disponibilizados os vencimentos auferidos pelos colaboradores da GVB, discriminados individualmente por colaborador.</i>	



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R19	Inexistência de acompanhamento da atividade desenvolvida pelo OGR (RECILEAD), quer quanto aos projetos financiados quer quanto às suas condições produtivas e de laboração.	No âmbito do dever de informação e cooperação previsto no DL n.º 276/2007, de 31 de julho, recomenda-se à CCDRC e ao IAPMEI que efetuem um estreito acompanhamento da atividade da empresa RECILEAD e fiscalizem igualmente a sua adequação às normas produtivas e ambientais legalmente estabelecidas.	(...) - a 29/01/2018 o IAPMEI emitiu o Título Digital de Exploração n.º 19277/2018-1 (CAE - Rev 3: 24540); - a 12/09/2018 foi efetuada uma nova vistoria ao estabelecimento enquadrada no artigo 36.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR); (...) no término da vistoria o representante da CCDRC comunicou ao representante do IAPMEI que "Face à capacidade existente no estabelecimento industrial, de fusão superior a 8 toneladas por dia de chumbo, o operador deverá efetuar o respetivo pedido de Licença Ambiental (...) e apresentar um estudo de Impacte Ambiental (...). - a 27/09/2018, o IAPMEI emitiu o Título Digital de Exploração n.º 19277/2018-2 que impôs um prazo de 90 dias para a firma Recilead, Lda proceder ao licenciamento industrial das alterações, estando a instalação abrangida pelos regimes ambientais PCIP e RJAIA ; - a 17/05/2019 a CCDRC comunicou ao IAPMEI, com conhecimento da IGAMAOT, do incumprimento por parte do	Das informações fornecidas pela CCDRC, constata-se que, quer esta Comissão, quer o IAPMEI, continuaram a acompanhar a atividade desenvolvida pela RECILEAD. Atualmente, este OGR está em incumprimento por falta de licença ambiental válida e não sujeição a AIA.	<i>Não há quaisquer observações a tecer em sede de contraditório, relativamente às conclusões do relatório.</i> <i>Informa-se essa IGAMAOT que foi remetido novo ofício ao IAPMEI, solicitando a devida atuação, na qualidade de entidade licenciadora da atividade, no sentido de reposição da legalidade.</i>	Implementada.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA	OBSERVAÇÕES DA IGAMAOT	COMENTÁRIOS DA ENTIDADE AUDITADA (em sede de contraditório)	SITUAÇÃO
R19			<p><i>operador do estabelecido o Título Digital n.º 17977/2018-2 (...);</i></p> <p><i>- a 19/08/2019, o IAPMEI, via e-mail, remeteu à CCDRC, para emissão de parecer, uma carta enviada pela empresa(...);</i></p> <p><i>- a 29/08/2019, a CCDRC remeteu para o IAPMEI resposta ao parecer solicitado (...).Por fim, e face ao acima exposto, desde já se comunica a V. Exas que é entendimento desta Comissão que, uma vez que presentemente a unidade industrial Recilead, Lda não é detentora de uma Licença Ambiental (LA) válida e, ainda não foi sujeita, favoravelmente, a um procedimento de Avaliação e Impacte Ambiental (AIA), o Título de Exploração que possui, não tem eficácia para efeitos de exploração.</i></p>			



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações do Relatório n.º 1579/AF/18 — Auditoria ao sistema integrado de gestão de baterias e acumuladores de veículos automóveis (BAVA). Processo N.º AR/000009/20.8.AF

3. Despacho(s) de Homologação do Parecer do Relatório

O relatório n.º I/6297/AF/20, foi homologado, em 01/09/2021, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

“01.09.2021

Homologo

João Pedro Matos Fernandes”